



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2015

Altera a redação do art. 1º, VII, do Projeto de Lei nº 34, de 08 de setembro de 2015.

Com base no disposto nos arts. 116, §3º, e 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí, apresento a presente Emenda Substitutiva de Plenário. Dê-se ao art. 1º, VII, do Projeto de Lei nº 34/2015 a seguinte redação:

Art. 1º.

VII – o art. 15:

“Art. 15. As alíquotas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação são:

I – nas transmissões Causa Mortis:

- a) até 20.000 (vinte mil) UFR-PI, 2% (dois por cento);
- b) acima de 20.000 (vinte mil) e até 500.000 (quinhentos mil) UFR-PI, 4% (quatro por cento);
- c) acima de 500.000 (quinhentos mil) UFR-PI, 6% (seis por cento);

II – nas transmissões por Doação, 4% (quatro por cento).

§1º. A apuração do imposto devido será efetuada mediante a decomposição em faixas dos valores dos bens e direitos transmitidos após a dedução das dívidas do espólio, no caso de transmissão Causa Mortis, sendo que a cada uma das faixas será aplicada a respectiva alíquota.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

§2º. As alíquotas deste imposto serão definidas com base no resultado da soma do valor venal da totalidade dos bens e direitos transmitidos, respeitada a ressalva do parágrafo anterior quanto à dedução das dívidas do espólio, inclusive na hipótese de liberação de parte dos bens do espólio por meio de autorização ou alvará judicial.

§3º. A alíquota aplicável será:

I – nas transmissões Causa Mortis, aquela vigente na data da abertura da sucessão;

II – nas transmissões do fiduciário para o fideicomissário, aquela vigente no momento da transmissão;

III – nas transmissões por doação, aquela vigente no momento da transmissão.

§4º. Será admitido o pagamento parcelado do imposto com a aplicação da Taxa de Juros Selic, ou outra que venha a lhe substituir, em modo a ser regulamentado pelo Poder Executivo. .

pelos Poder Executivo. . .
§ 5º OS EFEITOS DESTA LEI NÃO APLICAM-
-SE AOS OBJETOS OCONHECIDOS
- COMO EXCEPÇÕES À SUA
- PUBLICAÇÃO.
DEP. SEVERO EULÁLIO
Deputado Estadual

